



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357491

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000317-98.2024.8.26.0079/50000, da Comarca de Botucatu, em que é embargante MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., é embargado BRUNO AUGUSTO BENINI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente) E PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

RONNIE HERBERT BARROS SOARES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1000317-98.2024.8.26.0079/50000

EMBARGANTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

EMBARGADO: BRUNO AUGUSTO BENINI

COMARCA: 3ª VARA CÍVEL DE BOTUCATU

MAGISTRADO (A) DE PRIMEIRO GRAU: JOSÉ ANTONIO TEDESCHI

VOTO Nº 12457

EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO
EXISTENTE -- EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos.

1 – Publicado o v. acórdão, a ré opôs embargos de declaração aduzindo omissão, porquanto o V. Acórdão não observou a necessidade da aplicação da Lei 14.905/2024, acerca da correção monetária e dos juros de mora da condenação (fls. 01/05).

É o relatório.

2 – Os embargos de declaração, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se a sanar eventual obscuridade, dúvida, contradição, omissão ou erro material que se verifique na decisão judicial.

A decisão colegiada carece de correção, constatado a alegada omissão.

Nesse contexto, a correção monetária é desde a data do arbitramento (Sumula 362) e os juros de mora desde a citação (art. 405



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.C.).

Anote-se que, a partir da entrada em vigor da nova redação dos arts. 389 e 406 do C.C., aplicam-se essas regras na apuração do débito.

3 – Ante o exposto, **ACOLHEM-SE** os embargos nos termos da fundamentação, para sanar a omissão apontada, sem modificação do resultado.

RONNIE HERBERT BARROS SOARES
RELATOR